

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico**

**Proc. TC-007.482/2010-8**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Considerando que a presente relação processual não se estabeleceu corretamente em face do Instituto Brasileiro de Estudos, Pesquisas e Desenvolvimento (Ibesp), haja vista que o ofício de citação que lhe foi dirigido retornou sem a ciência daquele instituto, consoante se observa do AR acostado à peça 10, p. 90/91, sugerimos, em preliminar, a restituição dos autos à 8ª Secex, a fim de que aquela unidade técnica providencie a citação da aludida pessoa jurídica.

Caso superada a preliminar que ora apresentamos, e em atenção à orientação contida no art. 62, §2º, do RI/TCU, manifestamo-nos, quanto ao mérito, favoravelmente ao encaminhamento alvitrado em pareceres coincidentes pela 8ª Secex (Peças 18 e 19), salientando que o débito a ser imputado nestes autos deverá ser recolhido aos cofres da Embrapa.

Ministério Público, em 16 de outubro de 2012.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador